

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
João José Martins Nabais

Faltaram Mariana Rosa Gomes Chilra

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 11.05 horas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente referiu que a Sra. Vereadora se encontrava na Câmara mas com o atraso do início da presente reunião teve que se ausentar e a sua falta foi considerada justificada. -----

O Sr. Vereador João Nabais entregou a justificação da sua falta na reunião anterior que foi considerada justificada e questionou em que circunstâncias foi cedido o autocarro este fim de semana ao que o Sr. Presidente respondeu que foi cedido à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que o pediu porque tiveram um problema com o deles. Serviu as crianças da Escola de Futebol do Centro Cultural do Corval. -----

Na sequência desta pergunta, quis saber o Sr. Vereador João Nabais porque não foi então cedido transporte à Tuna para ir atuar a Pardais ao que o Sr. Vice-Presidente respondeu que as deslocações para fora do concelho têm que ser asseguradas por quem solicita o serviço e que, neste caso, seria a Junta de Freguesia de Pardais ou a Câmara de Vila Viçosa, no entanto, nem sequer foi solicitado à Câmara do Alandroal qualquer transporte para este fim. -----

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de três novos pontos, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Aprovação de ata.
3. Processos e requerimentos diversos.
4. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019.
5. Convocação de Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



6. Aprovação da atualização orçamental do projeto de “Construção da extensão de Saúde de Santiago Maior”.
7. Protocolo de Cooperação: Construção da Extensão de Saúde de Santiago Maior, na Freguesia de Santiago Maior, no Concelho do Alandroal.
8. Aprovação da minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências dos Municípios na CIMAC ao serviço Público de Transporte de Passageiros.
9. Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal, a Direção Geral do Tesouro e Finanças e a Direção Regional de Cultura do Alentejo.
10. Alteração ao Protocolo entre o Município de Alandroal e o Centro Cultural de Alandroal.
11. Atribuição de Subsídio de Nascimento.
12. Atribuição de Vales de Compras Alimentares.
13. Atribuição de Cartão Social do Munícipe Idoso.
14. Aprovação do anteprojeto da “Área Recreativa das Azenhas d’El Rei – Praia Fluvial”.
15. Loteamento da Zona Industrial de Alandroal – 2ª Fase.
16. Processo de Obras n.º 139/10 – EDIFIC.
17. Processo de Obras n.º 164/06 – EDIFIC.
18. Processo de Obras n.º L-4/99 – URBAN.
19. Processo de Obras n.º 12/18 – EDIFIC.
20. Ratificação Orçamental.
21. Alteração Orçamental.

1. INFORMAÇÕES

Referiu o Sr. Presidente não ter informações pertinentes relativas a este período. -----

2. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a esta reunião a ata n.º 6, de 20.03.2019. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar a ata n.º 6, de 20.03.2019. -----

3. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



4. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2019

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para 2019. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que, tal como se havia comprometido, trouxe um quadro para explicitar a rubrica "outros", que era uma dúvida que existia. O serviço de contabilidade fez o possível para discriminar esta rubrica, tal como se apresenta. Trata-se das despesas correntes da Câmara, não há nada que não seja do normal funcionamento do dia-a-dia, está tudo discriminado e não pode causar dúvida. O objetivo de trazer já o orçamento é para que seja rapidamente sujeito à Assembleia Municipal pelo que irá propôr a marcação de uma sessão extraordinária. -----

O Sr. Vereador João Nabais referiu que gostaria muito de se abster ou até de aprovar este orçamento, mas havia duas condições que eram imprescindíveis: uma que era o compromisso de se falar com a oposição e isso não foi feito. Manteve-se esta postura. Além disso, viu que houve alteração nos números mas depois o resultado final é igual. A outra condição era esta especificação da rubrica "outros". -----

O Sr. Presidente referiu que tinha ficado com a impressão na última Assembleia que, quer a CDU quer o DITA, tinham dito que se houvesse uma explicação sobre a rubrica "outros" estariam em condições de deixar passar o orçamento e, portanto, resolveu trazer essa explicação. -----

O Sr. Vereador João Nabais considera que, no mínimo, deveriam ter falado com o DITA, não custava nada e se calhar o orçamento era aprovado por unanimidade, não havia necessidade de se trabalhar assim. -----

O Sr. Presidente quis ainda explicar que as alterações nos números do orçamento que o Vereador João Nabais referiu dizem respeito à execução destes três meses. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e com a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019. -----

5. CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 28.º DA LEI N.º 75/2013

Pelo Senhor Presidente foi proposta a convocação de Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a convocação de Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013. -----

6. APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROJETO DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTIAGO MAIOR”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 36 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais, datada de 29 de março e que se transcreve de seguida. -----

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/036/2019

Data: 29/MAR./2019

ASSUNTO: “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTIAGO MAIOR” – *Atualização orçamental*

Considerando:

Que o projeto técnico relativo à “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTIAGO MAIOR” a levar a efeito no lote nº 14, do Loteamento Municipal da Zona de Expansão de Pias – Casas Novas – 1.ª Fase, em Aldeia de Pias, freguesia de Santiago Maior, da autoria da Divisão de Ordenamento, Ambiente e Serviços Urbanos, foi aprovado na reunião de câmara do dia 04/04/2018;

Que segundo os dados publicados pelo INE – Instituto Nacional de Estatística, se tem verificado uma evolução significativa dos custos do trabalho, sendo que de todos os setores económicos se destaca uma maior subida dos preços no setor da construção, com especial incidência na construção de edifícios;

Que o orçamento do projeto em título foi elaborado em Setembro de 2017, atentaram estes serviços, ser oportuno, proceder à revisão dos custos atuais dos trabalhos preconizados neste, procedendo à sua atualização;

Nesse sentido,

Aferidas as quantidades de trabalhos e os respetivos custos unitários, verifica-se que a implementação deste projeto técnico representa um investimento atual, de 279.820,00 € (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, propondo-se a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



Segundo o Sr. Presidente, os serviços fizeram uma atualização uma vez que este projeto já tem algum tempo, para que se faça a candidatura com o valor atualizado que é de 279.820,00€, acrescido de IVA. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atualização orçamental do projeto de "Construção da extensão de Saúde de Santiago Maior. ---

7. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO: CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTIAGO MAIOR, NA FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR, NO CONCELHO DO ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Cooperação: Construção da Extensão de Saúde de Santiago Maior, na Freguesia de Santiago Maior, no Concelho do Alandroal, que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que o objetivo é que seja a A.R.S. a fazer a candidatura junto dos fundos comunitários e a Câmara fornece o projeto e compromete-se a pagar a parte que não é financiada. Ao Programa Operacional Regional do Alentejo 2020 corresponderão 85% que se traduzem em 252.118,00€ e o Município pagará os restantes 15% a que corresponde a 44.491,41€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação: Construção da Extensão de Saúde de Santiago Maior, na Freguesia de Santiago Maior, no Concelho do Alandroal. -----

8. APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS NA CIMAC AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências dos municípios na CIMAC ao serviço público de transporte de passageiros que se anexa à presente ata. -----

Referiu o Sr. Presidente que este ponto já tinha vindo à Câmara e já tinha sido reprovado pela Assembleia Municipal porque havia dúvidas se todas as câmaras da CIMAC estariam envolvidas no processo mas imagina que à data de hoje já não persistam dúvidas. O Sr. Vereador João Nabais respondeu então que só agora em março é que foi aprovado, andaram a adiar porque não se entendiam nesta questão. No entanto, o Sr. Presidente referiu que foi por iniciativa da CIMAC que se propôs na altura e que fez prova disso, a decisão estava tomada e foi por isso que apresentou essa questão. Houve depois quem recuasse. Mas agora tem que ser aprovado na Câmara Municipal e na Assembleia. A proposta que veio anteriormente à Câmara é a mesma de agora, é de 25.07.2018. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências dos Municípios na CIMAC ao Serviço Público de Transporte de Passageiros. -----

9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL, A DIREÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS E A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal, a Direção Geral do Tesouro e Finanças e a Direção Regional de Cultura do Alentejo que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que este Protocolo foi feito para garantir apoio técnico e a possibilidade do Município intervir na Fortaleza caso seja aprovada a candidatura, como espera que seja, no âmbito do eixo 8 – Património Cultural e Natural que está a ser preparada. Neste caso, a Direção Regional de Cultura compromete-se a dar o apoio técnico, a Direção Geral do Tesouro e Finanças autoriza a fazer as obras e a Câmara, com o projeto, candidata essas mesmas obras. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal, a Direção Geral do Tesouro e Finanças e a Direção Regional de Cultura do Alentejo. -----

10. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O CENTRO CULTURAL DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta de alteração ao Protocolo entre o Município de Alandroal e o Centro Cultural de Alandroal. -----

Para melhor clarificação, explicou o Sr. Presidente que se trata de duas pequenas alterações ao protocolo com a Banda, que são as seguintes: -----

- Na cláusula II houve uma alteração através de adenda no dia 6.7.2017 à alínea d) e onde se diz “comprometer-se a integrar na Banda da Escola de Música do Centro Cultural os músicos sinalizados no âmbito do projeto Oficina da Criança”, deve alterar-se “Oficina da Criança” para “Academia do Sucesso e Chamar a Música”, que são os projetos que vão canalizar crianças para a Banda; -----

- Na mesma cláusula, alínea h), deve acrescentar-se um serviço ao Protocolo que é a Procissão do Senhor dos Passos, que passou a ser feita com regularidade. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao Protocolo entre o Município de Alandroal e o Centro Cultural de Alandroal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7

11. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 2254 da Seção de Serviço Social, datada de 28 de março e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídio de nascimento, no valor de 500€, a Nuno Balancé. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 1971 e 1720 da Seção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales de compras alimentares a Adélia Colaço no valor de 25€ mensais e **por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e com a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar o indeferimento da atribuição de vales de compras alimentares a Mariana Calisto. -----

13. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 2044 da Seção de Serviço Social, datada de 22 de março e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de Cartão Social do Município Idoso a Joaquim Varandas. -----

14. APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DA “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 37 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais, datada de 29 de março e que se transcreve de seguida. -----

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/037/2019

Data: 29/MAR./2019

ASSUNTO: “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL” – **Aprovação do Anteprojeto**

Decorrente da estratégia superiormente definida, com a qual se pretende a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades de recreio e lazer e fruição da albufeira do Alqueva, conforme previsto na planta de síntese do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, promovendo ao mesmo tempo, o desenvolvimento turístico do concelho, foi elaborado pelos serviços da DOASU – Divisão de Ordenamento, Ambiente e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



Serviços Urbanos, o presente estudo, que visa a adaptação de um espaço inserido em Áreas Recreativas e de Lazer de nível II, sito no lugar denominado Azenhas D'El Rei, em Montes Juntos, freguesia de Capelins, para Praia Fluvial.

Nesse sentido, foram superiormente transmitidas indicações a este serviço, no sentido de se promover à elaboração de um projeto técnico, do qual faz parte, o presente Anteprojeto que agora se apresenta ao Executivo Municipal para aprovação, de forma a assegurar não só a futura elaboração do projeto de execução para concretização da Área Recreativa e de lazer das Azenhas D'El Rei, como também, desde já, a sua integração numa candidatura à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, inserido no Programa Nacional para a Coesão Territorial, cujo aviso foi aberto pela Secretaria de Estado do Turismo, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro.

Assim a proposta contida no presente Anteprojeto apresenta-se de uma forma concisa, para esta área recreativa, a praia fluvial e a instalação de infraestruturas de apoio às atividades de lazer, observando-se as normas e diretrizes essenciais para acesso a pessoas com mobilidade reduzida, bem como os critérios base para a atribuição do galardão bandeira azul.

Como ponto forte desta pretensão, têm-se os resultados obtidos nas análises à água, obtidas durante a campanha de 2018, que conferem à água da Albufeira de Alqueva – Azenhas d'El Rei a classificação de “qualidade excelente” para a prática balnear, segundo a apreciação técnica de 14/12/2018, emitida pela APA/Unidade de Saúde Pública (PT07GUA1487A) - estudo de caracterização incidu sobre a avaliação microbiológica, e quantificação de fitoplâncton e quantificação de cianobactérias.

Sobre o aspeto construtivo a “Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei – Praia Fluvial”, será dotada dos seguintes equipamentos:

- Praia Fluvial, composta por uma zona de areal com cerca de 3500 m², e uma zona verde, associada, de 750 m²;*
- Equipamento de apoio modular as atividades de lazer, executado em estrutura modular, anexo a uma zona de esplanada com pérgula, de 137,80 m²;*
- Equipamento modelar, amovível em madeira, para posto médico, vestuário e zona arrumos com 12,19 m²;*
- Equipamento de apoio modular em estrutura de madeira, com 18,20 m², onde serão alojadas as instalações sanitárias;*
- Passadiços e rampas de acesso, em estrutura de madeira, que servirá de ligação entre os principais equipamentos (equipamento de apoio, instalações sanitárias e zona de praia);*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



- Parque de estacionamento, com lugares para pessoas de mobilidade reduzida e veículos de emergência;
- Parque de merendas;
- Sistema de recolha de resíduos, para 4 frações - indiferenciados, plástico/metalo, papel e vidro;
- Sistema de abastecimento de água composto pela captação, reservatório de regularização, sistema de tratamento de água (desinfeção) e rede de distribuição;
- Sistema de saneamento básico composto por rede de recolha de efluentes e fossa séptica tipo estanque;
- Sistema de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Arranjos exteriores e rede de rega;
- Redes de eletricidade e de telecomunicações.

Deste anteprojeto, atento os trabalhos previsivelmente necessários e calculados os custos associados às atividades que se preveem, estima-se que a intervenção venha a ter um custo de 383.791,87 € (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos);

Pelo que, PROPÔE-SE,

- A aprovação do presente ANTEPROJETO para a construção da “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL” cujo investimento, de acordo com o respetivo orçamento, é de 383.791,87 € (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

Esclareceu o Sr. Presidente que, ao mesmo tempo que se fizeram análises para Juromenha, foram feitas também para as Azenhas D’El Rei e, apesar dos resultados de Juromenha, a qualidade da água nas Azenhas D’El Rei é excelente pelo há condições de candidatar o projeto ao Valorizar que é uma linha do Turismo de Portugal que está aberta neste momento. A estimativa é de 383.791,87€ e prevê-se que o financiamento seja a 70%. -----

Segundo o Sr. Presidente, trata-se de um projeto desenvolvido pelos serviços. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o anteprojeto da “Área Recreativa das Azenhas d’El Rei – Praia Fluvial”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



15. LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALANDROAL – 2ª FASE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 16/2019/BGB, do Gabinete Jurídico, datada de 29 de março e que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que na Zona Industrial convivem várias situações, desde empresas às quais foi atribuído lote mas que não cumpriram o regulamento, nem no pagamento nem na escritura, nem no desenvolvimento das obras. Começa agora a haver alguma procura e está na altura de fazer alguma clarificação do que se passa no loteamento. Há empresas com escritura feita e consolidadas mas cujas obras não estão feitas, empresas que já não existem, lotes adjudicados em que as empresas pagaram alguns valores mas não chegaram a fazer a escritura, lotes adjudicados sem escritura e sem valores pagos e depois os lotes disponíveis. Não se pode continuar com estes lotes comprometidos. As empresas vão ser notificadas e obrigadas a tomar decisões. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as propostas relativas ao relatório sobre as diversas situações existentes no Loteamento da Zona Industrial de Alandroal – 2ª Fase. -----

16. PROCESSO DE OBRAS N.º 139/10 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 130/19 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 21 de março e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração de fachada relativa ao Processo de Obras n.º 139/10 – EDIFIC. -----

17. PROCESSO DE OBRAS N.º 164/06 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 129/19 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 21 de março e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração em sede de obra relativo ao Processo de Obras n.º 164/06 – EDIFIC. -----

18. PROCESSO DE OBRAS N.º L-4/99 – URBAN

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 131/19 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 21 de março e que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

ACTA N.º 7



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao loteamento relativo ao Processo de Obras n.º L-4/99 – URBAN. -----

19. PROCESSO DE OBRAS N.º 12/18 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 152/19 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 2 de abril e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a ampliação de moradia relativa ao Processo de Obras n.º 12/18 – EDIFIC. -----

20. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, ratificar a alteração orçamental. -----

21. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar a alteração orçamental. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.45 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/04/2019

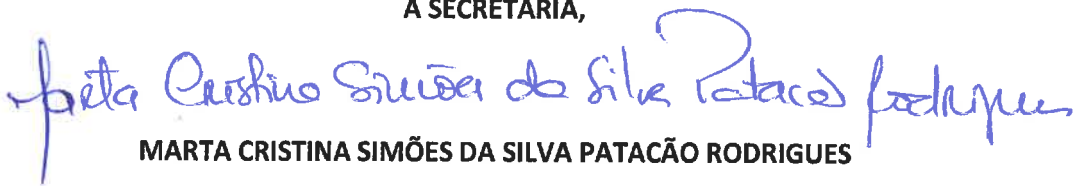
ACTA N.º 7

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

JOÃO JOSÉ MARTINS NABAIS
Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues, 51
7250 – 139 ALANDROAL

Exm.^a Senhora Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Praça da República
7250 – 116 ALANDROAL

Data: 25/03/2018

Assunto: REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – 20.03.2019
Justificação de falta

João José Martins Nabais, vereador do Grupo de Cidadãos Eleitores “DITA – Defesa da Integridade Territorial e Desenvolvimento de Alandroal” no Executivo da Câmara Municipal do Alandroal, de acordo com a alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem pelo presente solicitar a V. Ex.^a que seja considerada na próxima reunião desse Executivo Municipal, JUSTIFICADA a sua falta à reunião do dia 20.03.2019, por motivos pessoais que o obrigam a estar ausente do Alandroal nesta data.

Com os melhores cumprimentos.



JOÃO JOSÉ MARTINS NABAIS

Aparelho
Revisão de custos
de 03.04.2019

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Construção da Extensão de Saúde de Santiago Maior, na
Freguesia de Santiago Maior, no Concelho do Alandroal**

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP, pessoa coletiva n.º 503148768, com sede no Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

A Câmara Municipal de Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. João Maria Aranha Grilo, na qualidade de segundo Outorgante;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo, tem por objetivo a construção da Extensão de Saúde de Santiago Maior, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, substituindo a atualmente existente.

Cláusula Segunda
(Objetivos e Prioridades)

A construção da Extensão de Saúde de Santiago Maior, tendo como principal prioridade, dotar a Freguesia de Santiago Maior, com 2.205 habitantes, de um espaço físico e equipamento adequado para responder às necessidades dos profissionais de saúde e da população, em termos da melhoria das condições para prestação dos cuidados de saúde;

Cláusula Terceira
(Investimento e Execução)

O objeto do presente protocolo implicará o montante de investimento estimado em 296.609,40€, desenvolvendo-se a sua execução em dois anos.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante, no desenvolvimento e execução do presente protocolo, nomeadamente:

1. Avaliar e Aprovar o programa funcional apresentado pelo Segundo Outorgante;
2. Avaliar e Aprovar os projetos técnicos e documentação complementar essencial com vista a submissão para aprovação superior do investimento e reforço orçamental para lançamento dos concursos que permitam a concretização da obra em termos físicos e financeiros;
3. Elaboração e submissão da candidatura ao Programa Operacional Regional Alentejo 2020;
4. Lançamento dos concursos para execução da obra do ponto de vista físico e financeiro, após aprovação da candidatura;
5. Coordenar e acompanhar a execução da obra, isto é, será o dono da Obra.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante, nos termos legalmente previstos e permitidos ao desenvolvimento e execução do presente protocolo, nomeadamente:

1. Apresentar o programa funcional à Primeira Outorgante sobre a intervenção que se pretende realizar;
2. Elaborar o projeto de arquitetura, especialidades e outra documentação exigível, para ser avaliada e aprovada pela Primeira Outorgante;
3. Financiar a componente nacional que vier a ser estabelecida nos regulamentos comunitários do Programa Operacional Regional Alentejo 2020;
4. Colaborar com Primeira Outorgante, em tudo o que se mostrar necessário à efetiva e adequada prossecução do(s) objetivo(s) que se mostram subjacentes ao presente protocolo.

Cláusula Sexta
(Custo Total do Investimento e Participações Financeiras)

1. O valor total do investimento a realizar é de € 296.609,40 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e nove euros e quarenta cêntimos), reconhecido por todos como o montante máximo para o investimento a candidatar;
2. Prevê-se uma contrapartida financeira do Programa Operacional Regional Alentejo 2020 que corresponderá a 85% do valor previsto no número anterior a que corresponde o montante de 252.118,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e dezoito euros);
3. A contrapartida nacional correspondente aos restantes 15% e o valor não elegível na candidatura será assegurada pelo Município do Alandroal, no valor de 44.491,41€ (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um euros e quarenta e um cêntimos).

Cláusula Oitava
(Direito de Propriedade)

1. A intervenção será realizada pela Primeira Outorgante, sendo que a propriedade será transferida para Segunda outorgante, após a conclusão das obras, ao abrigo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
2. A Primeira Outorgante compromete-se a entregar à Segunda Outorgante o edificado com as obras concluídas e em condições de perfeita utilização, não lhe sendo devida qualquer compensação pelo investimento e encargos no âmbito do presente protocolo;
3. A Segunda Outorgante compromete-se a receber da Primeira Outorgante o edificado com as obras concluídas e em condições de perfeita utilização, não lhe sendo devida qualquer compensação em termos de encargos futuros, ao abrigo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula Nona
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e vigora até 3 de Abril 2021, data prevista para a conclusão do objeto do presente protocolo.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Évora, .. de .. de 2019.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.
O Presidente do Conselho Diretivo

Municipal de Alandroal
O Presidente de Câmara

Ajuda
Plano
03.04.2019

Género	Número	Data	Processo
Informação Técnica	INT_CIMAC/2018/4	25/07/2018	300.50.800.00/2018/
Para		De	
Conselho Intermunicipal		UAD – Ricardo Barros	
Assunto			

Aprovação da minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências dos Municípios na CIMAC ao Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Sobre o assunto em epígrafe e considerando que:

- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- A CIMAC é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na sua respetiva área geográfica;
- As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica,

social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

- g) Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Coloca-se à consideração do Excelentíssimo Conselho Intermunicipal a aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências (que tem a natureza de contrato interadministrativo) em Anexo a esta informação, a celebrar entre os Municípios e a CIMAC, nos termos previstos no número 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

Mais se propõe a autorização para a celebração do respetivo contrato, nos termos da minuta agora aprovada, com os Municípios, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

RB

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (MINUTA)

ENTRE:

1º - **MUNICÍPIO DE**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na, pessoa coletiva nº, aqui representado por, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de e da deliberação da Assembleia Municipal de, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade delegante;

E

2ª – **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**, com sede na Rua 24 de Julho - Évora, pessoa coletiva nº 509 364 390, aqui representada por, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designada por entidade delegada;

É celebrado o presente Acordo de Delegação de Competências:

Preâmbulo

É imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central deverão proceder, desde já, no domínio da *“exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial”* (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que tange à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à *“autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório”* e no que respeita aos *“requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório”*.

Incontornável é também a necessidade de atender ao definido no RJSPTP - Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º,

e, por essa razão, precisar os termos de relacionamento acordado entre a CIMAC e os respetivos municípios.

No âmbito da União Europeia vigora o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema.

A respeito da gestão do sistema de transportes, independentemente de quem exerça essa função, o Regulamento é claro na necessidade de contratualizar e compensar financeiramente a prestação do serviço de transporte de passageiros na vertente de interesse público que ele assumir, cabendo à autoridade de transportes, no âmbito da sua ação de gestão global, as funções de contratualização e fiscalização da prestação desse serviço público.

Pressuposto essencial do presente documento é a necessidade de capacitação efetiva de uma entidade integrada no poder local, a quem sejam conferidas as atribuições de gestão, planeamento, coordenação, atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, para além das necessárias e concomitantes competências, designadamente as referidas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP (Aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de Junho):

“(…)

- a) *Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;*
- b) *Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;*
- c) *Determinação de obrigações de serviço público;*
- d) *Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;*
- e) *Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;*

- f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;*
 - g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;*
 - h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;*
 - i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;*
 - j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;*
 - k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.*
- (...)"

Com efeito, o princípio da subsidiariedade aconselha, e o referencial constitucional impõe, que algumas das atribuições das entidades de transportes previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros – aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho - estejam centradas no nível político-administrativo mais próximo da realidade territorial local, por melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, enquanto outras atribuições devem ser concedidas a entidades supramunicipais (tais como as CIM e as Áreas Metropolitanas) e, em alguns casos, de nível nacional, sem prejuízo do respeito pelos princípios da participação e da auscultação, e, sempre, numa perspetiva de interesse público otimizado num referencial multidimensional: a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas.

No caso em apreço, a idiosincrasia de um território com fortes características de baixa população e dispersão dos aglomerados urbanos, que engloba vários municípios, nos quais se verificam acentuados movimentos pendulares e com uma rede de infraestruturas que não conhece fronteiras físicas, a conclusão a que incontornavelmente se chega é a de que aquele papel deverá estar reservado a um ente intermunicipal.

Desta forma será cumprido o desiderato político contido no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que coloca a descentralização democrática da administração pública como princípio basilar da organização do Estado de Direito democrático e aproveitar-se-ão as vantagens da proximidade entre os decisores e os destinatários das decisões.

Assim, e face ao supra exposto, o Município de e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central outorgam, entre si, o presente Acordo de Delegação de Competências.

Na impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3 do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAC, gerando um ganho de escala e a correspondente eficiência e eficácia;
- c) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Acordo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

Capítulo I**Disposições Gerais****Cláusula Primeira****Natureza do Acordo**

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos no número 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula Segunda**Objeto do Acordo**

1. O presente Protocolo tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central:
 - a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória;
 - b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excecional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;
 - c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;
 - d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de

- transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
- e) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
 - f) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;
 - g) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;
 - h) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipais relativamente ao serviço público de transporte de passageiros municipal, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases

do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Terceira

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.
2. No exercício das competências delegadas, a CIMAC, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.
3. Os serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar, de substituição, ou intermunicipal, são entendidos de acordo com as alíneas n), t), v), e w) do artigo 3º, do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Protocolo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, consultará o município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar, o que terá um carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a linhas municipais.
2. A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser desencadeada pelo município junto da CIMAC.
3. No exercício das suas competências próprias a CIMAC consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.
4. Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal, terão em consideração na emissão do seu parecer a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro da CIMAC como um todo e, em particular, no que se repercute nos tarifários e nas

compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.

5. Os municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, cuja gestão não haja sido delegada no âmbito do presente Acordo interadministrativo, deverão promover a respetiva articulação com a CIMAC.
6. A CIMAC prestará informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas, aos municípios delegantes.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula Sétima

Financiamento

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, publicado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 41/2019, de 30 de janeiro, será requerido junto do IMT que a verba respeitante ao financiamento regular atribuído ao Município delegante, seja transferido diretamente para a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cláusula Oitava

Interlocutores

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:
 - a) Município de -

- b) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central -
2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Nona

Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
2. A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.

Cláusula Décima

Transportes escolares

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

Cláusula Décima Primeira

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Acordo, com características de Contrato Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Décima Segunda

Vigência do Acordo

1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.
2. O presente Acordo considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima Terceira

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Quarta

Suspensão do Acordo

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações



1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:
 - a) Município de - R.
- Mail:
 - b) Comunidade Intermunicipal Alentejo Central – R.
- Mail:
2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

Évora, de 2018

O Município de

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Aprovado em
Reunião da Comissão
de 02.04.2019

**Protocolo de Colaboração entre
o Município de Alandroal, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Direção
Regional de Cultura do Alentejo,**

Considerando que:

O Programa Operacional Regional Alentejo 2014/2020, no âmbito do eixo prioritário 8 – Património Cultural e Natural prevê, na subalínea ii), da alínea a) da tipologia de operações contratualizadas no âmbito da prioridade de investimento 6.3, a conservação, proteção e promoção e desenvolvimento do património cultural;

A Fortaleza de Juromenha é um imóvel do Estado classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 41191, publicada no Diário do Governo, I série, n.º 162, de 18-07-1957 ;

O Município de Alandroal pretende executar o projeto de consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica medieval interior, candidatando esse projecto a financiamento europeu;

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) tem por missão assegurar a gestão integrada do património do Estado, bem como o acompanhamento e intervenção em operações patrimoniais do sector público;

A Direção Regional de Cultura do Alentejo é um serviço periférico da administração direta que tem por missão o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património arquitetónico e arqueológico, assim como a articulação com entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção.

ENTRE

O **Município do Alandroal**, com sede na Praça da República, 7250-116 em Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, representada pelo seu Presidente, Dr. João Maria Aranha Grilo, como Primeiro Outorgante;

A **Direção-Geral do Tesouro e Finanças**, com sede na Rua da Alfândega n.º5, 1.º, 1149-008 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501481036, representada pelo seu Subdiretor-Geral, Arquitecto Miguel Marques Santos, como Segundo Outorgante;

e

A **Direção Regional de Cultura do Alentejo**, com sede na Rua de Burgos n.º5, 7002-863 em Évora, pessoa coletiva n.º600031985, representada pela sua Diretora, Mestre Ana Paula Amendoeira, como Terceiro outorgante.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo pretende estabelecer os termos da parceria entre o Município do Alandroal, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Direção Regional de Cultura do Alentejo, com vista à execução do projeto de consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica medieval interior.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município do Alandroal

O Município do Alandroal compromete-se executar os seguintes atos procedimentais inerentes à obra de consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica medieval interior, designadamente:

1. A apresentação de uma candidatura ao Programa Operacional Regional Alentejo 2014/2020, no âmbito do eixo prioritário 8 – Património Cultural e Natural;
2. O lançamento do procedimento pré-contratual para adjudicação da empreitada mencionada na cláusula 1.ª;
3. O acompanhamento da execução da empreitada na qualidade de dono da obra.

Cláusula 3ª

Obrigações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças compromete-se, no âmbito do presente protocolo, autorizar a intervenção promovida pelo Município de Alandroal.

Cláusula 4ª

Obrigações da Direção Regional de Cultura do Alentejo

A Direção Regional de Cultura do Alentejo compromete-se:

1. Prestar todo o apoio técnico na execução do projeto mencionado na cláusula 1.ª;
2. Auxiliar, na medida das suas disponibilidades, o Município do Alandroal, no processo de candidatura a apresentar ao Programa Operacional Regional Alentejo 2014/2020;
3. Acompanhar a intervenção a executar, tendo em consideração o projeto de utilização previsto para o interior da fortificação que irá ocorrer no âmbito do programa REVIVE.

Cláusula 5ª

Alterações ao protocolo

O presente protocolo apenas pode ser alterado por acordo das partes, caso haja necessidade de introduzir no seu objeto modificações de carácter técnico, contanto que as mesmas concorram para o aperfeiçoamento ou ampliação de efeitos do mesmo objeto.

Cláusula 6.ª

Correspondência

Toda a correspondência que as partes outorgantes desejem trocar entre si, no âmbito do presente protocolo, deverá ser endereçada para as moradas acima identificadas.

Cláusula 7.ª

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração necessária à execução física e financeira do projeto de consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica medieval interior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo, mediante aviso prévio de 3 meses, comunicado por escrito ao outro outorgante.

O presente protocolo é lavrado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Alandroal , ... de ... de 2019,

Município de Alandroal

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

(Dr. João Maria Aranha Grilo)

(Arquitecto Miguel Marques Santos)

Direção Regional de Cultura do Alentejo

(Dr.ª Ana Paula Amendoeira)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em
Tribunal de Câmara
de 02.04.2019*

DESPACHO

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3130/19		2254	2019/03/28
Assunto: SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) *Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- b) *Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- c) *Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio do munícipe **Nuno Filipe Amador Balancé**.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue.



Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Nuno Filipe Amador Balancé

574

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)


Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Pelo Sr.
Cunha
03.04.2019*

DESPACHO**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
2876/19		1971	2019/03/20
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - "VALES DE APOIO ALIMENTARES"			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- b) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês;**



Adélia de Jesus Pinto Pisco Colácio

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



DESPACHO

Aprovado em
Pleno de Câmara
de 03.04.2019

[Empty rectangular box for content]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1979/19		1720	2019/03/13
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - INDEFERIMENTO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange o seguinte apoio:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O apoio é atribuído a agregados economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise do processo, entende esta secção que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 294.77€, superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2017 no montante de 210,32€, de acordo com o artigo 4.º alínea b) do Regulamento em vigor.



Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição dos "Vales de Compras Alimentares", à munícipe **Mariana de Jesus Alves Amaro Calisto**, pelos fundamentos acima mencionados.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



DESPACHO

*Agende em
Reunião de Câmara
de 03.04.2019*

À próxima reunião de câmara

Em 27-03-2019

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3030/19		2044	2019/03/22
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.



O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do múnice idoso ao seguinte múnice:

Joaquim Inácio Guiso Varandas

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



*Aprovado em
Parecer da Câmara
de 03.04.2019*

DESPACHO

Data: 14/07/2019

*Comunicação à Presidência da
Câmara.*

29.03.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		16/2019/BGB	2019/03/29
Assunto: Loteamento da Zona Industrial de Alandroal II Fase			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara,

- A) A Operação de Loteamento denominada "Zona Industrial de Alandroal II Fase", foi realizada há mais de 10 anos;
- B) Foi objecto de sucessivas hastas públicas para alienação dos lotes que o compõem;
- C) Foram deliberadas algumas alienações, mediante ajuste direto;
- D) Várias aquisições foram objecto de reversão ou desistência, ou mesmo cessão de posição contratual;
- E) Actualmente, consultados os arquivos dos serviços verificou-se que existem lotes vendidos, com a respectiva escritura pública;
- F) Outros com adjudicação mediante deliberação cujos adjudicatários efectuaram pagamentos a título de sinal sem que até à presente data tenha sido formalizada a venda;
- G) Outros ainda que embora tenha sido deliberada a adjudicação os respectivos adjudicatários não procederam a qualquer pagamento;
- H) Existem ainda alguns lotes na situação de disponibilidade;
- I) Assim, há situações que urge regularizar, em obediência ao Regulamento para Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal – 2.ª Fase,
- J) Nomeadamente no que se refere a caducidades de adjudicações e anulação de



deliberações, assim como situações de reversão que possam ocorrer;

- K) Desta forma, anexa-se o relatório incidente sobre as diversas situações existentes, apresentando-se a seguinte,

Proposta

Nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- 1- Que o executivo delibere a averiguação do cumprimento das condições e obrigações dos adquirentes, previstas no Regulamento para Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal – 2.ª Fase, publicado no DRE II Série n.º 212, de 3 de novembro de 2006, relativamente aos lotes identificados no quadro I do documento em anexo;
- 2- Que o executivo delibere reiniciar o processo de alienação dos lotes identificados no quadro II do documento em anexo, com a notificação dos adjudicatários para procederem à entrega da documentação para realização da respectiva escritura;
- 3- Que o executivo delibere a anulação das deliberações de adjudicação, relativamente aos lotes identificados no quadro III do documento anexo, por incumprimento do artigo 3.º do Regulamento para Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal – 2.ª Fase, publicado no DRE II Série n.º 212, de 3 de novembro de 2006, considerando-se que atento o lapso de tempo decorrido desde a adjudicação, sem que os adjudicatários tenham promovido diligências para efectuar os pagamentos obrigatórios, as mesmas se considerem caducadas.

A Técnica Superior


Balbina Grilo Bexiga

(balbina)

**Zona Industrial de Alandroal II Fase****QUADRO I - Lotes Vendidos**

Lote	Adquirente	Escritura
3	Caixa leasing - Somarcil	06/11/2006
4	Somarcil – Transformação de Rochas Ornamentais, Lda	25/05/2011
7	Bonistone – Importação e exportação, lda	07/11/2008
8	Bonistone – Importação e exportação, lda	01/08/2007
10	Município de Alandroal	Viveiro de Empresas
14	Nelson Luz - Assistência Técnica de Compressores, SA	26/10/2011
15	Luis Manuel Rosa Fontes	26/09/2006
16	Habisaraz – Sociedade de Construção, lda	04/05/2010
18	Pirâmide Campestre, Unipessoal, lda	11/10/2016
19	Sónia Manuela da Silva Gonçalves	26/10/2011
21	Algarvio & Martins	09/11/2007
22	Firmino José Caeiro Cardoso	21/06/2006
23	Manuel de Jesus Carvalho Bito	23/12/2015
24	Dinis António Mendes Calado	29/08/2006
30	Adélia do Rosário Almeida Carraço Pirâmides de S. Pedro	07/11/2006



QUADRO II - Lotes adjudicados sem escritura (com valores pagos)

Lote	adjudicatário	Valor adjudicação	Valor pago	Valor em falta
2	Ornexpor, lda	19193,16	5757,95	13435,21
11	Maquicorredora – Comércio de Máquinas e Equipamentos, Lda.	12420,34	8694,24	3726,10
12	(Manuel Joaquim Simões Batista Nif 111 641 233) ICM Rochas Ornamentais, lda Nif 507110943	10174,92	5087,45	9157,43
20	Manuel Inácio Aldeias	17000,00	5100	11900,00
31	José Francisco Chibante Rosa	16896,91	1689,69	15207,22

**QUADRO III - Lotes adjudicados sem escritura nem reversão
(sem valores pagos)**

lote	Adjudicatário	Valor da adjudicação	Data da deliberação	Valor pago
5	CIAP – Centro de Inspeção automóvel de Portugal,	15143,50	01/06/2011	0,00
9	Imoalandroalense, Sociedade Unipessoal, lda*	12360,18	05/04/2006	0,00
23	Alandrocar	10174,92	01/06/2011	0,00
27	Sabino José Leal Ribeiro	13175,64	12/12/2007	0,00
29	Joaquim António Queimado Rebola – Sociedade Unipessoal, lda	14081,55	27/08/2008	0,00

* Houve tentativa de pagamento, mas não foi recebido o valor



QUADRO IV - Lotes disponíveis

lote	Area total	utilização
6	3994.20 m2	indústria
13	4179.50 m2	Comércio/serviços
25	2619.35 m2	Comércio/serviços
26	2823.65 m2	Comércio/serviços
28	3565.95 m2	Comércio/serviços



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Alvará em
Plano de câmara
de 03.04.2019

Despacho 21/03/2019

Com base na informação
técnica,
Propõe-se em conformidade.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
21-03-2019

N.º Inf. 130/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 139/10 - EDIFIC

Req.º N.º 91/19

Titular: PETER GERRIT BROES

Requerente: Jan Tomas Sandstrom

Local: MONTE NOVO DAS COURELAS - ALANDROAL (N.ª SR.ª CONCEIÇÃO)

Assunto: LICENCIAMENTO OBRAS EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO DE FACHADA

INFORMAÇÃO

O requerente pretendem a aprovação do projeto de alterações de uma habitação, a executar no prédio misto "Monte Novo das Courelas", da freguesia administrativa de Alandroal (N. Sra. da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sra. do Loreto), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 1065/20020201 e



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

inscrito nas matrizes prediais rústica com o artigo 1006.0112.0000 e inscrito nas respetivas matrizes prediais com os artigos 011.0003.000 (R) e 1929.

De acordo com a informação Coordenador Técnico Nuno Coelho, o processo reúne condições de análise técnica.

A área do prédio sobre a qual incide a pretensão está classificado de acordo com o atual PDM de Alandroal como: Planta de condicionantes - sem condicionantes, Planta de Ordenamento – Outros espaços Agrícolas de Produção.

Trata-se de uma intervenção numa construção legalmente existente com alvará de autorização de utilização n.º 28/11, a proposta passa por uma pequena intervenção a nível da fachada (abertura de vão de janela) e abertura de porta interior, não havendo qualquer intervenção com áreas de implantação construção existentes.

Assim entende-se que a proposta apresentada, assegura uma correta integração com a envolvente e esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que a mesma reúne condições de deferimento.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Considerando que as alterações propostas não carecem de projetos de especialidades, pelo que se Propõe remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º e 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

À Consideração Superior.

21 de MARÇO de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)

Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em Reunião
da Câmara de
03.04.2019*

Despacho 21/03/2019

*Conceder com base na informação
técnica.
Ponderada em confid. d.*

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten Signature]
João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento do pedido, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a associação requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
21-03-2019

[Handwritten Signature]

N.º Inf. 129/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 164/06 - EDIFIC

Req.º N.º 84/19

Titular: ASSOCIAÇÃO DE C. E P. DE CABEÇA DE CARNEIRO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE C. E P. DE CABEÇA DE CARNEIRO

Local: HERDADE DO MONTE DA VINHA - CABEÇA DE CARNEIRO - Santiago Maior

Assunto: PROJETO DE ALTERAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

INFORMAÇÃO

Pretende a Associação requerente alteração ao projeto de construção da sede da Associação de caçadores e Pescadores de Cabeça de Carneiro, a realizar no prédio urbano denominado " Herdade do Monte da Vinha", da freguesia de Capelins (Santo António), descrito na Conservatória do registo predial de Alandroal com o n.º 890/20080318 e inscrito na matriz predial sob o artigo 1338.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

O requerente pretende alterações em fase de obra ao projeto inicial, com Alvará de Obras de Construção n.º 11/14, válido até 02 de setembro de 2018.

Após consulta ao processo verificou-se que existe pedido de prorrogação do prazo de alvará de obras de edificação n.º 11/2014, pelo período de mais 365 dias, deferido por despacho datado de 04 de setembro de 2018.

Considerando o exposto entende-se que a pretensão tem enquadramento no n.º1 *“Podem ser realizadas em obra alterações ao projeto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º”* e n.º 3 *“As alterações em obra ao projeto inicial aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto no artigo 27.º ou 35.º, consoante os casos”*.do Artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro

As alterações à licença obedecem às especificações constantes no artigo 27.º do Diploma supra citado.

Assim analisando a pretensão entende-se que a mesma está em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que a mesma reúne condições de deferimento.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, que sofreram alterações, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril.

À Consideração Superior;



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

21 de MARÇO de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.^a Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado
Parecer da comissão
de 03.04.2019*

Despacho 22/03/2019

À presença da Comissão da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se aprovar a alteração à operação de loteamento, com base nas informações técnicas da Arq. Mónica Monteiro e da Eng. Josefa Galapito, devendo a proposta ser submetida a deliberação camarária nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Deverá ser efetuado aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento e comunicá-lo officiosamente à conservatória do registo predial de Alandroal, para efeitos de averbamento, após liquidação das taxas previstas no artigo 14,2 do Regulamento Municipal das Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, no valor de 67,45€.

Propõe-se notificar a requerente do teor de todas as informações técnicas.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
22-03-2019

N.º Inf. 131/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º L-4/99 - URBAN Req.º N.º 6/19

Titular: INACIO FORTUNATO FERNANDES

Requerente: Leocádia Rosa Ramalho Fernandes Lica

Local: TAPADA DO MONTE ARRIBA-HORTINHAS – TERENA (SÃO PEDRO)

Assunto: ALTERAÇÃO LOTEAMENTO

INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior N.º inf.86/19 – Arq.ª Mónica, foi solicitado parecer ao gabinete de Ambiente e Qualidade Vida à Eng.ª Josefa Galapito informação sobre as ligações infraestruturas do lote às infraestruturas existentes.

Assim e sendo de entender da Eng.º Josefa Galapito, que a questão das infraestruturas poderá ser sanada em sede de entrega dos projetos de especialidades, propõe-se deferir a proposta apresentada, considerando que a mesma cumpre os parâmetros urbanísticos



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

constantes do Plano Diretor Municipal de Alandroal e o disposto no artigo 21.º e 27.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei nº136/2014 de 09 setembro, devendo ser dado cumprimento ao parecer emitido Gabinete de Ambiente e Qualidade Vida pela Enq.ª Josefa Galapito em sede de especialidades.

Deverá ainda ser efetuado o aditamento ao alvará de loteamento, com respetiva comunicação oficiosa à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração (referidos em informação anterior N.º inf.86/19 – Arq.ª Mónica), conforme previsto no n.º 7 do artigo 27.º do Diploma supra citado.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Deixa – se à Superior consideração a aprovação da presente informação:

21 de MARÇO de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em Reunião
de Câmara em
07.04.2019*

Despacho 02/04/2019

À primeira Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,


João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 152/19 – nuno

Proc. N.º 12/18 - EDIFIC

Req.º N.º 425/18

Titular: João Almiro da Silva Janardo

Requerente: João Almiro da Silva Janardo

Local: MONTE DO PEREIRO – MINA DO BUGALHO

Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA

INFORMAÇÃO

Considerando que foi ultrapassado o prazo estabelecido pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) para que a EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, se pronunciasse sobre o pedido de licenciamento em apreço, nomeadamente o prazo previsto no n.º 5 do artigo 20.º, propõe-se o deferimento do projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Arq. Mónica Monteiro e do parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), devendo o mesmo ser remetido a sessão de câmara para a competente deliberação, determinada pelo RJUE no n.º 3 do referido artigo 20.º.

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a empresa requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

2 de ABRIL de 2019
COORDENADOR TÉCNICO

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

Número : 11

Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	02022509	2017 A 61	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS ABASTECIMENTO DE AGUA	26.451,42	17.000,00	
0102	02022501	2017 A 70	DINAMIZAR A CULTURA	2.550,00	1.800,00	
0102	020106	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	2.100,75	1.800,00	1.285,25
0102	020115	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	1.745,18	1.500,00	
0102	020121	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	10.125,93		545,29
0102	020217	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	15.072,76		1.004,51
0102	02022502	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	3.250,00	1.350,00	
0102	02022503	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	64.400,00		3.800,00
0102	02022509	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	38.318,78	150,00	
0102	020115	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	37.513,81		
0102	020217	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	2.829,00	100,00	15.264,95
Total de Aumentos/Diminuições:					21.900,00	21.900,00
Total Geral :					21.900,00	21.900,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 16 de Maio de 2019

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de ___ de ___

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

Número : 12

Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	03050202	2017 A 1	AGUA (ALVT)	296.957,49		
0102	02022509	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	57.683,77	7.500,00	28.273,14
0102	020217	2017 A 86	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO	2.429,25	207,00	
0102	020220	2017 A 86	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO	3.350,00	7.402,14	
0102	02022502	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	4.600,00	350,00	
0102	02022503	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	60.600,00	200,00	
0102	02022509	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	38.468,78		
0102	02010202	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	150.753,14	11.400,00	5.000,00
0102	020217	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	2.929,00	2.214,00	
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	78.900,00	4.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				33.273,14	33.273,14	33.273,14
Total Geral :				33.273,14	33.273,14	33.273,14

ORGÃO EXECUTIVO
 Em 03 de Abril de 2019

Rui Costa
Luís

ORGÃO DELIBERATIVO
 Em ___ de ___ de ___

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DAYS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE
				INICIO	FIM		EX	ANO EM CURSO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO			
01		GARANTIR A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO										
0101	2017	PLANO DE RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA	0102	2017/01/02	2019/12/31	1.428.191,38	296.957,49	296.957,49			28.273,14	268.684,35
0101	2017 1	ACQU (ALVT)										
02		FUNCIÓNAMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO										
0202	2017 31	CAMARA MUNICIPAL	0102	2016/01/02	2017/12/31	362.340,28	57.683,77	57.683,77	7.500,00			65.183,77
0202	2017 98	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	0102	2017/01/02	2017/12/31	3.144.503,19	150.753,14	150.753,14	11.400,00			162.153,14
0202	2017 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102	202017			2.929,00	2.929,00	2.214,00			5.143,00
07		CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102	2022509			78.900,00	78.900,00	4.000,00			82.900,00
		DINAMIZAR A EXPANSÃO E SUSTENTABILIDADE DA ECONOMIA										
0702	2017 87	PROMOÇÃO DA ECONOMIA DO CONCELHO	0102	2022502		21.880,53	4.600,00	4.600,00	350,00			4.950,00
0702	2017 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	0102	2022503	2017/01/02	2017/12/31	60.600,00	60.600,00	200,00			60.800,00
0703	2017 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	0102	2022509			38.468,78	38.468,78			5.000,00	33.468,78
0703	2017 86	VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO CONCELHO	0102	202217		3.690,00	2.429,25	2.429,25	207,00			2.636,25
0703	2017 86	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO	0102	202220	2017/01/02	2017/12/31	4.960.605,38	3.350,00	7.402,14			10.752,14
				TOTAL ...			696.671,43	696.671,43	33.273,14		33.273,14	696.671,43